LEI MUNICIPAL Nº 2453/2019 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 2193/2014, 2208/2015, 2342/2017, 2408/2019, EM ESPECIAL RELATIVO AOS PROGRAMAS DO BONUS FISCAL, MELHORIAS NO CAMPO E DA SANIDADE ANIMAL, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo SC, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que relativo para o pagamento do Bônus Fiscal, de que trata a Lei Municipal 2193/ e Alterações subsequentes, serão consideradas as notas fiscais de materiais e ou serviços, a contar do primeiro dia útil do respectivo ano do recebimento do bônus fiscal, devendo estar em conformidade com as normativas fiscais e tributarias e atender as disposições relativo ao programa.

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 9º e seu Parágrafo Único da Lei Municipal 2193/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação**:**

"Art. 9º- *Os incentivos previstos no art. 7º desta lei, através do documento emitido de Bônus Fiscal, serão entregues para os agricultores habilitados, de conformidade com o calendário estabelecido por Decreto do Poder Executivo anualmente, observados os prazos para prestação de contas a Secretaria de Estado da Fazenda e emissão do relatório do movimento econômico".*

Art. 3º - Ficam estabelecidos os itens autorizados para comprovação do incentivo do Bônus Fiscal, a serem adquiridos, utilizados pelos produtores rurais, no comercio, prestadores de serviços e ou industriais, localizados no município de Modelo SC, ficando alterado o Inciso I, Art. 10 da Lei Municipal 2193/2014 e alterações subsequentes, passando a vigorar, conforme abaixo especificados:

"Art. 10, inciso I da Lei Municipal 2193/2014:
I – Serviços de Máquinas, caminhões e demais equipamentos rodoviários e agrícolas, utilizados para o desenvolvimento agropecuário;
II – Aquisição de fertilizantes, defensivos, observadas a normas legais;
III – Aquisição de sementes de pastagens e ou produtos agrícolas;
IV – Aquisição de óleo diesel;
V – Pagamento de débito na tributação do Município de Modelo SC, observadas as disposições legais para compensação;
VI – Material de Construção destinados a investimentos, melhorias e ou reparos, nos empreendimentos rurais e ou habitação, na propriedade do beneficiário, no município de Modelo SC;
VII - Arvores frutíferas;

VIII –Ferramentas e implementos agrícolas
IX - Exames de sanidade animal, medicamentos e alimentação para animais da propriedade."

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme parecer do Conselho Municipal da Agricultura do Municipio de Modelo SC, através do orçamento da Secretaria Municipal da Agricultura, autorizado a custear diretamente com Recursos Ordinários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor das despesas relativas aos Exames de brucelose e tuberculose, de animais cadastrados e de controle exigidos para os animais, de propriedade de produtores, com bloco de agricultor no Municipio de Modelo SC, a fim de estabelecer a prevenção e controle relativo ao PROGRAMA DE APOIO A SANIDADE ANIMAL E CONTROLE AMBIENTAL de que dispõe a Lei Municipal Nº 2193/2014 em seu artigo 1º , estabelecido através da Lei Municipal nº 2342/2017 e com as demais disposições da Lei Municipal 2408/2019.

§ 1º - O pagamento de que trata o caput deste artigo, fará jus o proprietário que certificar a propriedade, ou sua renovação, para gado leiteiro e para o gado de corte, deverá será feito exames de todo rebanho da propriedade.

§ 2º – Fica igualmente estabelecido que o prazo de validade do caput deste artigo é de até dois anos, da publicação desta Lei, e que após este período será reavaliada as condições da saúde animal, o controle da zoonose, e da mesma forma, a obrigatoriedade da realização dos exames para acesso aos programas do Municipio de atendimento das Politica Municipal de Desenvolvimento da Agricultura.

§ 3º - A realização dos exames do programa saúde animal, os valores devidos pelos produtores, serão efetuados de conformidade com o estabelecido na Lei Municipal n.2408/2019.

Art. 5º - O Benefício de Melhoria do Campo/mecanização agrícola a que faz jus ao agricultor, conforme dispõe a lei Municipal 2193/2014, com alterações inclusive da lei Municipal 2208/2015 e 2408/2019, será com concedido, ao proprietário, que deverá ser residente e domiciliado no Municipio de Modelo SC, que possua propriedade rural neste município, igualmente bloco de produtor rural e atenda as demais condições de habilitação e de acesso ao programa conforme disposto nas respectivas legislações.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Modelo SC, aos 18 de dezembro de 2019

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:
Janice Martini Muller
Secretaria Municipal da Administração